

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
--	--	--

PORTARIA Nº: 022/2016 DE 29 DE ABRIL DE 2016

“Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida, nomeia a respectiva comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando as despesas referente a prestação de serviços na Usina de reciclagem de lixo, serviço de mão de obra, referente a mão de obra no tratamento e disposição de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, referente ao mês de outubro de 2014, cuja nota fiscal teria sido extraviada;

Considerando finalmente que não constam como restos a pagar as despesas aqui discutidas,

RESOLVE

Art. 1º - Instaura processo administrativo para reconhecimento de dívida não empenhada na época própria e não constando em restos a pagar, a saber:

1. WF Empreendimentos e Construções Divinense Eireli EPP - R\$ 13.623,72 (treze mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e dois reais), consoante nota fiscal de nº 000166;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
--	--	--

Art. 2º - Fica constituída uma comissão para o respectivo procedimento administrativo de reconhecimento de dívida, composta dos seguintes servidores:

1. **Edson Fernando Salviete**
2. **José Carlos Victor**
3. **Abel Feitosa da Silva**

Parágrafo único - Esta comissão tem como principais atribuições:

1. A apuração e avaliação do montante da dívida;
2. A indicação de dotação consignada no orçamento para a emissão das notas de empenho;
3. A verificação da ordem cronológica dos créditos e o acompanhamento do processo administrativo em toda a sua totalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 29 de abril de 2016.

LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

RELATÓRIO

Esta comissão, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 97/2016, reuniu-se no dia 29 de abril de 2016, com intuito de relatar o apurado no processo administrativo de reconhecimento de dívida nº 01/2016, segundo as informações e documentação levantada junto a Prefeitura Municipal, e concluiu pela existência do seguinte débito relativo a mão de obra no tratamento e disposição de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos na usina de reciclagem, referente ao mês de outubro de 2014, o qual não foi objeto de empenho em razão de emissão das notas fiscal, nos termos abaixo:

CREDOR	C.P.F/C.N.P.J	DOC. FISCAL	VALOR
WF Empreendimentos e Construções Divinense Eireli EPP	07.474.431/0001-39	000166	R\$13.623,72
TOTAL			R\$13.623,72

Durandé/MG, 29 de abril de 2016

Edson Fernando Salviete

José Carlos Victor

Abel Feitosa da Silva

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
--	--	--

PARECER JURÍDICO

Conforme descrito no relatório da comissão do processo administrativo de reconhecimento da dívida nº 01/2016, existe débito relativo à prestação de a mão de obra no tratamento e disposição de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, referente ao mês de outubro de 2014, os quais não foram devidamente empenhados na época própria, bem como não foram contabilizados em restos a pagar, em razão de extravio dos originais das notas fiscais.

Em verdade, os débitos não foram empenhados, bem como não restaram em restos a pagar.

No entanto, a dívida é reconhecida e não é justo que o credor não receba o seu crédito, devendo o município honrar com seus compromissos.

Assim sendo, em consonância com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, referido débito deverá ser reconhecido, mesmo após o encerramento dos trabalhos, e pago à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, como saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Vale lembrar ainda, o princípio doutrinário da auto-tutela, o qual prevê que a Administração Pública pode rever e regularizar os seus próprios atos, inclusive podendo retirar do ordenamento jurídico os atos ilegais, inconvenientes ou inoportunos. Nos dizeres de Hely Lopes Meireles, citado

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
--	--	--

por Diógenes Gasparini, em sua obra Direito Administrativo, 6º ed. Editora saraiva. pág. 17:

“A Administração Pública, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode fugir das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relevar os fins sociais a que sua ação dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesse escusos de seus agentes a atividade do Poder Público desgarra-se da lei, divorcia-se da moral, ou desvia-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário á sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal. Essa orientação encontra apoio na Súmula 473 do supremo Tribunal Federal”.

Por esses fundamentos conclui-se pelo reconhecimento e conseqüente pagamento do débito apurado, sem quaisquer acréscimos, no procedimento administrativo de reconhecimento de dívida nº 04/2015, em obediência ao art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64, e em consonância com o princípio da autotutela consagrado pela doutrina pátria.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Durandé, 29 de abril de 2016 .

**LUIZ GONZAGA AMORIM
ASSESSORIA JURÍDICA**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ CNPJ 66.232.547/0001-20 AV. Álvaro Moreira da Silva, 615 CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125 Email: pmdurande14@yahoo.com.br	
---	--	---

RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

Consoante o relatório elaborado pela comissão nomeada através da Portaria nº 97/2016 para compor processo administrativo de reconhecimento de dívida nº 01/2016, e no parecer jurídico elaborado pelo i. Assessor Jurídico, reconheço o crédito abaixo relacionado, autorizando que sejam empenhados em dotação específica consignada no orçamento vigente, observada a ordem cronológica.

CREDOR	C.P.F/C.N.P.J	DOC. FISCAL	VALOR
WF Empreendimentos e Construções Divinense Eireli EPP	07.474.431/0001-39	000166	R\$13.623,72
TOTAL			R\$13.623,72

Durandé, 29 de novembro de 2016.


LAURO JOAQUIM SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL